AÇÃO PENAL PRIVADA. DIFAMAÇÃO. INJÚRIA. ARTIGOS 139 E 140 DO CÓDIGO PENAL. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA MANTIDA. 1. PROCURAÇÃO QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. Requisitos exigidos em lei devidamente observados, uma vez que o vício presente na procuração que instrumentalizou a ação penal privada foi sanado dentro do prazo decadencial – art. 38 do Código de Processo Penal, não havendo de se cogitar da extinção da punibilidade pela decadência do direito de representação. 2. REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME. OFENSA IRROGADA POR ADVOGADO EM JUÍZO NA DISCUSSÃO DA CAUSA. ATIPICIDADE. Nos termos do art. 142, I, do Código Penal, não constitui injúria ou difamação punível a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador. 3. A conduta também é atípica por falta de dolo ("animus injuriandi" e "animus diffamandi") se as ofensas possuem o propósito de informar ou narrar um acontecimento ou de debater ou criticar uma tese contrária. Rejeição mantida. RECURSO DESPROVIDO.

RECURSO CRIME — TURMA RECURSAL CRIMINAL

Nº 71008928376 (Nº CNJ: 0062478- COMARCA DE ITAQUI 87.2019.8.21.9000)

[redacted] — RECORRENTE

[redacted] — RECORRENTE

[redacted] — RECORRIDO

MINISTÉRIO PÚBLICO — INTERESSADO

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Criminal dos Juizados Especiais Criminais do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DR. EDSON JORGE CECHET (PRESIDENTE E REVISOR) E DR. LUIZ ANTÔNIO ALVES CAPRA**.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2019.

DR. LUIS GUSTAVO ZANELLA PICCININ, Relator.

R E L A T Ó R I O

Apelam os querelantes da decisão que declarou a decadência do direito de queixa em relação ao querelante [redacted] – por deficiência do instrumento de mandato, não regularizado dentro do prazo decadencial – bem como rejeitou a inicial por atipicidade, por atipicidade da conduta.

Alegam os recorrentes que eventual omissão dos requisitos previstos no art. 44 do Código de Processo Penal pode ser sanada a qualquer tempo, mesmo que após o escoamento do prazo decadencial (art. 38, do Código de Processo Penal). Por outro lado, sustentam que a procuração de fl. 55 fora protocolada dentro do prazo decadencial, por meio do serviço de protocolo postal integrado. Quanto à atipicidade, ventila que eventual animosidade entre as partes não autoriza o agir ilícito, sendo todo excesso de agir punível. Requerem o provimento do recurso, ao fim de reformar a decisão recorrida, ensejando no normal prosseguimento do feito.

Apresentadas contrarrazões.

O Ministério Público, nesta instância, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.

V O T O S

DR. LUIS GUSTAVO ZANELLA PICCININ (RELATOR)

Conheço do recurso, porque cabível, adequado e tempestivo.

Ao que se infere dos autos, a decisão recorrida rejeitou a queixa-crime por dois fundamentos: a) extinção da punibilidade, pela decadência, ante a juntada de procuração, atendendo as disposições do art. 44 do Código de Processo Penal, após o decorrer do período decadencial, e b) ausência de dolo de difamar e injuriar.

Quanto ao primeiro dos fundamentos, tem-se que o instrumento de mandato que efetivamente atendeu aos requisitos legais do art. 44 do Código de Processo Penal foi juntado pela parte em **19.12.2017**, por meio de protocolo postal integrado junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando ainda não havia escoado o prazo decadencial de seis meses (art. 38 do Código de Processo Penal), o que somente se deu em 22.12.2017.

No ponto, assim como destacado pelo i. Promotor de Justiça atuante nesta instância, tenho que a vedação contida na Resolução nº 380/2001 do Conselho da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul não se aplica ao caso, porquanto a juntada de instrumento de procuração não pode ser equiparada a interposição de uma inicial ou como uma forma de aditá-la.

Assim, devidamente observados os requisitos exigidos em lei, não há de se falar em extinção da punibilidade em razão da decadência.

Entretanto, já no que pertinente ao fundamento da atipicidade, razão não assiste aos recorrentes.

De início, visando a devida compreensão da temática, reputo importante transcrever, na íntegra, a petição de fls. 38/47, onde descritas, em tese, as expressões difamatórias e injuriosas firmadas pelo querelado quando da apresentação de contestação à ação cível de n° 054/1.16.0001930-4, movida contra si pelo ora querelante [redacted]. Eis seu conteúdo, *in verbis*:

> *"(...)*
>
> ***I - PRELIMINAR1-a LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ***
>
> *Na medida em que o devido processo tiver seus naturais desdobramento com suas consequências legais sendo instruído de forma normal a preliminar ora argüida se revelará pertinente e procedente.*
>
> *A litigância de má-fé se configura quando a parte deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;* ***alterar a verdade dos fatos; usar do processo para conseguir objetivo ilegal****; opuser resistência injustificada ao andamento do processo; proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; provocar incidentes manifestamente infundados ou, ainda, interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório (artigos 79, caput, e 80, III do NCPC).*

A eleição dessas circunstâncias decorre das obrigações anteriormente explicitadas pelas próprias normas de processo civil que exigem da parte o dever de expor os fatos conforme a verdade; proceder com lealdade e boa-fé; não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destruídas de fundamento; não produzir, provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito e cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embargos à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final, conforme legislação em vigor.

Dessa forma, qualquer conduta que ultrapasse esse limite será considerada temerária e implicará nas consequências previstas Lei Processual Civil, que autoriza o juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenar o litigante de má-fé ao pagamento de multa, cujo valor não excederá a 1% do valor da causa (art. 81 do NCPC).

II – DO MÉRITO

No mês de junho do ano 2016 em uma tarde de trabalho em seu domicílio profissional o Requerido recebera uma correspondência oriunda da cidade de Porto Alegre/RS destinada a sua pessoa. Verificou que o remetente não revelou quem de fato era usando nome fantasia. Ao abrir o envelope, sem que, num primeiro momento entendesse os reais motivos de tamanhas ofensas, perplexo com o tom das palavras de baixo calão e xingamento pessoais assimilou a situação. Há que se revelar que as palavras nojentas não só eram direcionados para com a pessoa do Requerido (doc. anexo).

Em um passo futuro o Demandado levou ao conhecimento do órgão policial a carta com seu conteúdo ofensivo, como também o envelope para que pudesse ser realizada uma diligência oficial à agência dos correios na PUC/RS localizada na cidade de Porto Alegre/RS da qual teria sido a origem/remessa da carta no dia 16 de junho de 2016.

Na medida em que se passaram os dias o Requerido fora chamado na Delegacia local, eis que estariam munidos do CD com imagens da agência dos Correios de Porto Alegre/RS com o intuito de visualizar alguém que naquele dia pudesse ser o autor das cartas. Dizem-se cartas, pois foram várias envidas com ofensas baratas e baixas, xingamentos, não se restringindo única e exclusivamente a pessoa do Demandado (Mídia anexada, horário 11hs:29min).

Examinando o vídeo de maneira integral, conforme requisição policial chamou a atenção o sujeito que exatamente no horário das 11hs:29min, chegou a agência dos correios da PUC na cidade de Porto Alegre/RS, origem das cartas, de "abriguinho e luvas", em pleno horário de trabalho para muitos, este cidadão que se diz vítima.

Observando as imagens desde sua chegada até o atendimento percebe-se que possui consigo vários envelopes na mão, destinando e destilando veneno as pessoas que "achou por bem fazer", achando-se no direito de praticar ofensas e diversos xingamentos, autoproclamando-se dono da verdade, dando-se o direito de julgar as pessoas e seus atos ao seu bel prazer, fazendo juízo de valores, proferindo palavras de nível rasteiro, atingindo de forma gratuita a honra e a moral de inúmeras pessoas, inclusive do ora Demandado.

Cabe ressaltar, que os ofensas contidas na carta escrita pelo dr. advogado por incrível que pareça, ora autor, não são exclusivamente em direção ao ora Demandado, bem como a outras pessoas, sendo realizada de forma barata, vil, desprezível, sem que houvesse alguma animosidade entre as partes, seja ela no campo pessoal seja profissional e mesmo que houvesse algum fator negativo entre as partes o cidadão autor não tem direito de sair por ai fazendo juízo de valor de atitudes de terceiros que não lhe dizem respeito algum, revelando um linguajar impróprio, sujo, covarde e desprovido de qualquer conotação verídica.

Talvez Excelência se esta pessoa fosse um profissional atarefado, com vários compromissos, tendo o que fazer, pessoa do bem, não teria tempo de sobra para sair por aí xingando todo mundo, tendo espaço no seu dia a dia para se preocupar com a vida de terceiros praticando atitudes desprovidas de caráter e razão.

Neste sentido, diz a "vítima" em suas linhas iniciais "deve o advogado ser o primeiro a agir com a atenção à dignidade da profissão que ostenta, dando exemplo para a sociedade". Pois bem, o Demandado foi buscar no dicionário o significado da palavra ***dignidade*** *e pede licença a Vossa Excelência para reproduzi-la abaixo:*

"Dignidade *é a* ***qualidade de quem é digno,*** *ou seja,* ***de quem é honrado,*** *exemplar,* ***que procede com decência,*** *com honestidade. É um substantivo feminino, que vem do latim dignitate, que significa* ***honradez, virtude, consideração".***

Visualizando de forma taxativa o significado da palavra dignidade, nenhum subjetivo ali exposto se adéqua a pessoa da surreal vítima.

O autor acha que dignidade se compra com dinheiro sujo adquirido de maneira sórdida, explorando pessoas sem condições ou se adquire por gestos como o seu? Que exemplo este cidadão quer transmitir a sociedade com seu gesto? Sua atitude foi de ordem repugnante, nojenta, baixa, rasteira, covarde, de uma pessoa sem qualquer caráter e sequer nenhuma condição ao ponto de dar exemplo a quem quer que seja. Exemplo de que estamos falando dr?

Outrossim, menciona em outro trecho de sua míope visão desconhecer os motivos que levaram o Requerido a tomar alguma atitude em desfavor de sua pessoa. Afirma que fora abordado e corrido pelo Requerido do Fórum local com ameaças de morte inclusive.

De forma dissimulada, traço forte, entre outros aspectos podres da personalidade do autor, mente de forma descarada, mais uma vez. Aliás, Excelência as demandas intentadas contra minha pessoa tem único e exclusivo propósito, pano de fundo, desviar o foco quanto a atitude covarde praticada por este sujeito, bem como servir de subterfúgio das futuras e diversas demandas que ingressarão em juízo contra o dr. vítima, onde responderá, par e passo por todos os seus atos. Quero ver explicar dr. sentado na frente do Magistrado o que fazia na agência dos correios de "abriguinho e luvas" com os respectivos envelopes na mão?

O conteúdo da carta escrito pelo sedizente vítima da situação (não vi nada, não sei de nada) está abarrotado de frases agressivas, com ofensas morais e pessoais a diferentes pessoas. Julgou-se machão e corajoso na frente de um computador, vestindo a imaginária toga e fazendo juízo de valor de pessoas que de alguma forma talvez não pensem como ele, talvez não ajam como ele, talvez represente uma pedra em seu sapato por um motivo ou outro. Entretanto, sua coragem e hombridade desaparecem rapidinho quando este se vê diante de alguma situação a qual ele mesmo tem que enfrentar ou que tenha que encarar frente a frente com as pessoas as quais destinou as cartas.

Traçando este cenário é bom que se explique a situação a qual se deu os fatos, eis que uma das pessoas mencionada na carta (Médico [redacted]) é colega e desafeto do pai da sedizente vítima (docs. Anexos), bem como vizinho da outra pessoa mencionada na carta [redacted], namorada do Requerido.

Importante ressaltar o depoimento prestado pelo Dr. [redacted] quando fora ouvido em sede de Delegacia de Policia (doc. anexo/cópia processo 054/2.16.0002124-1).

Dolosamente e de forma doentia a intenção deste cidadão sem aptidão moral e qualquer tipo de caráter era criar uma situação negativa, uma briga, uma animosidade, um conflito que envolvesse o Demandado e o Médico em questão tendo em vista motivação particular e profissional envolvendo seu genitor. Para isso Excelência se junta aos autos cópia do Processo crime (acima referido) a qual envolve as partes citadas.

Devo reconhecer Excelência em admirar a esperteza e singular inteligência que o dr. vítima tem, visto que fez o que fez achando que não seria descoberto, passaria seus repugnantes e nojentos atos desapercebidos por todos, que restaria invisível aos olhos das câmeras de agência dos correios como se fosse o "gasparzinho".

Dentro deste contexto, difícil entender que depois de tanta evolução nos costumes e de gênero, alguém ainda possa se sentir por ter uma condição financeira melhor, ou por se imaginar com a força (só atrás do computador), ou por se autoproclamar dono da verdade, desqualificando quem pensa diferente ou oferece algum obstáculo para perpetuação de suas atividade, sem se preocupar com a consequências de seus atos.

Importante assinalar que não vivemos mais na época do coronelismo, no sertão ou cangaço onde quem detinha mais poder ou dinheiro mandava e desmandava, sendo que os atos, sendo certo ou errado não sofriam reprimenda alguma de quem quer que seja. Não havia justiça, propriamente dita. Os dias de hoje são outros, cada um responderá por seus atos na medida em que os corresponde sua atuação.

Relevante enfatizar e dar boas vindas, pelo bem comum, que a justiça brasileira está em tom de mudança, onde outrora pessoas com algum poder ou influência seja qual for não enfrentavam julgamentos justos, severos ou desaprovação popular, empresários, políticos e médicos estão atrás das grades, onde suas falcatruas foram e estão sendo descobertas. Cadeia, aliás, uma palavra que assombra e serve de fantasma para muita gente.

Homem que é homem não age nas sombras não fica se refugiando em gestos indignos atrás de um computador (aí ele vira homem), não fica criando

situações para projetar o problema que ele mesmo criou com atitudes e mecanismos covardes, desprezíveis para uma pessoa que se presta em falar dos valores da sociedade que manda terceiros para a linha de frente resolver os problemas criados por si mesmo, escamoteando-se. A propósito: já que o dr. falou na sua Mãe se pergunta: porque e com qual intenção esta abordou por duas vezes o Pai do Requerido Dr. [redacted] na intenção de "desfazer mal entendi". Homem que é homem erra e reconhece o erro como forma de hombridade e dignidade e não fica dentro na trincheira para ver o que vai dar. Não vai poder se esconder embaixo da saia o tempo todo dr. vítima.

Quem ousa servir de obstáculo ao senhor "vítima", atrapalhar "os negócios da família", contrariar suas idéias e seu modo de pensar, seja de viés político ou não, tendo em vista que o autor tem envolvimento no cenário político, sofrem graves conseqüências, ameaças, cartas com elogios e conotações ofensivas, agressivas, nojentas, covardes. Bastam uma simples olhada no vídeo Excelência onde aparece essa figura desprovida de caráter com diversos envelopes na mão distribuindo desaforos, xingamentos ofensivos a quem ousa divergir de seus pensamentos. Certamente as cartas endereçadas a outras pessoas não possuem cenário diferente da carta enviada ao Demandado.

É fato corrente em nossa cidade que além da carta endereçada ao Requerido (ver mídia/CD, 11hs29min) houve tantas outras que na época eram adversários políticos da "vítima". Da mesma forma ofensiva e rasteira foram chamados de "ladrões", "que iriam ocupar a Prefeitura com o propósito de roubar, saquear, que candidato A não tinha onde cair morto, candidato B era um falcatrua e tudo mais".

Esse é o exemplo de comportamento que este sujeito refere em sua inicial.

O dr. vítima agiu de forma premeditada e desocupada, planejou de maneira corajosa atrás de um monitor todos os caminhos criminosos a serem praticados e percorridos, achando espaço em sua agenda lotada de afazeres para ir a agência dos Correios, dando-se ao trabalho de sair ofendendo quem bem quiser da maneira que ele acha por bem sem se preocupar com as conseqüências de seus atos e das câmeras dos
Correios.

As agressões patrocinadas pelo dr. "vítima" através da carta endereçada ao ora Requerido como se fosse uma metralhadora giratória atreladas as suas invencionices e mentiras certamente não encontrarão guarida no judiciário e terão

vida curta pois se provava quem é quem neste cenário patético montado pelo este cidadão.

Adentrando aos fatos a "vítima" se mostra uma pessoa amedrontada com as supostas ameaças proferidas contra si, tentando desqualificar a pessoa do Requerido como se este fosse um ser de alta periculosidade, personalidade nociva, voltada a delinquência ao ponto de fazer algum mal ao próximo, ou melhor, usando as palavras da vítima de trucidá-la.

Não que o gesto asqueroso, abjeto, imundo praticado por este sujeito de alguma forma conceda permissão ao Requerido no que tange a proferir ameaças contra sua pessoa ainda mais em um grau e tom colocados, bem como no ambiente de trabalho, sobretudo junto ao Fórum local.

O Demandado há quase dez anos circula no ambiente na justiça local entre prestar serviço junto à 1ª Vara desta Comarca (Cartório e assessor Magistrado), depois como advogado atuante, da mesma forma, junto a Delegacia de Polícia, sendo que ao longo dos anos NUNCA houve qualquer incidente de natureza negativa com quem quer que seja desde o servidor da limpeza, pessoas ligadas à segurança, OAB, serventuários mais antigos de qualquer hierarquia (Oficial Escrevente, Oficial de Justiça, Juiz ou Juíza, Promotor ou Promotora, Defensora Pública) ou que envolva alguma colega. NUNCA houve alguma discussão, animosidade, gesto desrespeitoso ou agressivo por parte do Demandado a nenhuma das pessoas em seus respectivos cargos e deveres.

Ao contrário Excelência, o Requerido ao longo de sua atuação como profissional junto a esta Comarca se mostra um parceiro da Justiça e Delegacia de policia local atuando em diversas demandas na qualidade de defensor dativo sendo proativo no deslinde de várias demandas junto ao Fórum local e diversos flagrantes junto a DP. Por óbvio, caso houvesse algum traço negativo, agressivo, com desrespeito ou desequilíbrio no tocante a personalidade do Demandado junto aos órgãos citados dentro do que a vítima quer fazer crer, certamente este não teria sido chamado a prestar serviço na qualidade de defensor dativo.

Na contramão, se apresenta a postura desta pessoa que se diz vítima de uma situação que dispõe de sobra para sentar na frente de um computador (aí tu te torna machão) discorrer palavras de conteúdo ofensivo, baixo, nojento, através, de cartas destinadas há várias pessoas, propondo-se a ir a uma agência dos correios em dia normal de trabalho com a finalidade de colocar seu plano em ação achando-se o todo poderoso sem se preocupar com as conseqüências de seus atos.

Inclusive, é bom que se esclareça que no dia dos fatos o Requerido estava nas dependências do Fórum local prestando serviço na qualidade de defensor dativo junto à 1ª Vara judicial desta Comarca e não interessado em quem vai ofender ou quem atingir com atitudes covardes.

Ao perceber que este cidadão estava junto ao Cartório da 2º Vara ao sair de suas audiências (dativo) postou-se junto à porta do juizado especial (JEC), ao lado do banheiro masculino, portanto num raio de ação longe do cartório e não servindo de obstáculo a quem pudessem dirigir-se as escadas do prédio.

Não satisfeito com as ofensas dirigidas a pessoa do Requerido através da carta de cunho desprezível, o autor (mas das cartas), ao sair do cartório da 2º Vara ao invés de descer as escadas veio ao encontro do Requerido sussurrando palavras e balançando a cabeça. Caso o Fórum local tenha câmera de monitoramente de imagens será possível averiguar a situação aqui narrada. Em um tom não muito moderado o Demandado pediu que autor (surreal) não dirigisse a palavra ao mesmo, chamando-o de covarde em virtude de seu ato e dizendo para ele se arrancar de sua frente.

Vislumbrando que tal versão tenha sua devida confirmação, visto se tratar da realidade fática, oportunidade será ouvida testemunha ocular neste sentido corroborando os argumentos aqui alinhados.

É difícil crer nas palavras e na versão de uma pessoa que se presta a desenvolver artifício tão podres, desprovidos de caráter, sem hombridade para assumir a responsabilidade de seus atos, trazendo a todo momento factóides, aventurando-se judicialmente para servir de proteção e justificar o injustificado. Falta-lhe caráter, sobra soberba e arrogância, falta-lhe hombridade e honestidade, sobra cinismo e desrespeito ao próximo.

Convém enfatizar que várias demandas que estão tramitando e que tramitarão junto a esta Comarca a qual envolvem as partes direta e indiretamente tem como fato gerador o ato desprezível, irresponsável, covarde do autor, pregando moral ou tentando justificar o injustificável. Como se não bastasse Excelência, beirando as raias da indignação e do cúmulo, este sujeito envolve terceiros pessoas, utilizando-se de conversas gravadas de forma não autorizadas e clandestinas, como é de praxe em sua personalidade agir de forma sorrateira, via celular tipo um "Joesley" da 5ª categoria, com o subterfúgio de que estas estariam dando "publicidade" ao ato nojento praticado por esta pessoa. Vamos entender Excelência. Este "omem" escreve diversas cartas ofensivas endereçadas a inúmeras pessoas e

quem as comenta são os culpados ou criminosos pelo ato inescrupuloso praticado pela surreal "vítima"!!!! Doentio!!!!

O que mais espante em todo este circo armado por esta figura nojenta é sua cara de pau no tocante a recorrer à justiça, como se fosse trincheira, servindo a si como escudo, máscara, tentando blindar-se de alguma forma como se ninguém soubesse quem é quem nesta história. Falta-lhe condição moral para postular demanda desta natureza em face de seu ato imundo e desprezível.

Neste sentido, que se requer, desde já, a procedência da preliminar argüida em grau máximo.

Mas o que esperar de pessoas em caráter que se escondem atrás de um computador (ai ele é machão) para proferir ofensas a outros, travestindo-se de julgador como se as pessoas por si demasiadamente ofendidas dependessem ou tivessem que pedir permissão por suas atitudes pessoais ao autor das cartas.

Seu gesto, sua atitude premeditada, dolosa, rasteira, covarde, repugnante, baixa, fere frontalmente a mais simples e singela relação de respeito entre os seres humanos, precisando ofender, transgredindo os bons costumes com objetivo podre, sórdido e sujo de criar uma animosidade entre o Demandado o a pessoa do Médico citada na carta para que seu genitor continuasse a ser o único Médico Anestesista em nossa cidade perpetuando-se no poder, podendo agir assim da melhor forma que lhe convier.

Porém Excelência, o plano arquitetado com sobra de tempo por este sujeito que se diz vítima, não logrou êxito, eis que não houve situações das quais ele ou eles buscavam ou planejavam, ou seja, não houve manifestação ou ato ofensivo da parte a parte conforme o objetivo buscado pela sedizente vítima. Contudo, o dr. "vítima" terá que sentar no banco dos réus em diferentes demandas para explicar o que fazia de abriguinho com os envelopes na mão quando da remessa das cartas.

Aqui cabe um questionamento, um parêntese: e se caso houvesse algum conflito físico entre as pessoas suscitadas na nojenta carta escrita pela "vítima" com suas consequências negativas no sentido de agressão, lesão ou algo parecido?

Mas isso pouco importa. Honestidade, respeito, hombridade, dignidade, agir de forma correta, não fazem parte do vocabulário do lado de lá.

De outra banda, é justo que se diga que nenhum dos envolvidos e agredidos na carta endereçada pelo dr. "vítima" tem qualquer envolvimento criminal ou atos que possam manchar suas respectivas reputações ao ponto de um camburão da

Policia Federal ou viatura civil estacionar em frente de suas respectivas casas. Do outro lado, não se pode falar o mesmo, tendo em vista que o genitor do autor (das cartas) em conjunto com demais Médicos locais estão sendo investigados em sede de Polícia Federal por diversos crimes, tais como organização criminosa na denominada OPERAÇÃO FALSO JURAMENTO.

É esse tipo de pessoa, com este cenário, este profissional com caráter desprovido de qualquer condição, postula junto ao judiciário uma reparação, pasmem, por danos morais? O Judiciário deve ter mão firme, no sentido de repelir demandas com conotação aventureira, atrelados a repudiar atos semelhantes ao praticado pelo autor (das cartas), servindo de espelho aos olhos da população, cujas Ações pertinentes estão a caminho.

Por incrível que pareça a atitude da surreal figura de vítima não espanta o Requerido por suas podres características, muito pelo contrário, o torna mais forte, recebendo apoio de diversas pessoas de bem como que souberam de tal situação, pois o conhece, seu caráter, sua índole e acima de tudo pelo respeito ao próximo.

Acresce registrar e admitir que tais fatos em nada abalaram ou abalam sua vida, sua conduta, seu modo de tratamento com terceiras pessoas continuando a trabalhar de forma honesta sem precisar fazer trapaças, usar de artifícios ilícitos enviando catas sujas ou pisar em terceiros para poder ganhar o pão de cada dia.

Por fim, por tudo o conjunto probatório, por ora, acostado aos autos Vossa Excelência terá ampla e totais condições de fazer seu juízo de valor ante esta farsa montada pelo dr. "víitima".

(...)."

Pois bem.

A despeito da pouca ou nenhuma persuasão que, intuitivamente, tais assaques possam ter no ânimo do julgador de primeiro grau e na solução da lide, vê-se que toda a adjetivação e mesmo a linha de argumentação utilizada não desbordam do exercício candente da advocacia, pois, certa ou não, tem a ver com a tese vertida pelo querelado, em preliminar, onde pretende demonstrar a alegada atuação de má-fé da parte contrária.

Ademais, as expressões tidas como difamantes/injuriosas foram proferidas no âmbito de processo judicial, em causa cível, sendo utilizadas como argumentação, restando absolvidas pela imunidade judiciária, aplicando-se a regra do art.

142, I, do Código Penal, o qual estabelece que não se caracteriza injúria ou difamação punível ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou seu procurador. A jurisprudência, quanto à temática, mostra-se pacificada, valendo mencionar, as seguintes decisões proferidas pelas Cortes Superiores:

> *HABEAS CORPUS. PENAL MILITAR. ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. [...]. AUSÊNCIA DE OFENSA. INJÚRIA E DIFAMAÇÃO. IMUNIDADE DO ADVOGADO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. 1. Ofensa a autoridades militares federais, proferidas na discussão da causa. Competência da Justiça Militar (CPM, art. 9º, inc. III). 2. Conferida a prestação jurisdicional, em decisão devidamente fundamentada, embora em sentido contrário aos interesses da parte, não se há de falar em violação do disposto no art. 5º, incisos LV e LXIX da Constituição do Brasil. 3.* ***A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal está alinhada no sentido de que o advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria e difamação qualquer manifestação de sua parte no exercício dessa atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo de sanções disciplinares perante a Ordem dos Advogados do Brasil.*** *No caso concreto, o recorrente estava postulando na esfera administrativa em favor de seu cliente. De outra banda, a representação feita à Ordem dos Advogados foi arquivada, nos termos do § 2º do art. 73 da Lei n. 8.906/94. Recurso em habeas corpus provido para determinar-se o trancamento da ação penal. (RMS 26975, Relator Ministro EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 01/04/2008, DJe-152 DIVULG 14-082008 PUBLIC 15-08-2008 EMENT VOL-02328-02 PP-00281 LEXSTF v. 30, n. 360, 2008, p. 467-474) (Grifei)*

> *PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL PRIVADA ORIGINÁRIA. DESEMBARGADOR DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPUTAÇÃO DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO. INÉPCIA QUANTO AO CRIME DE CALÚNIA. OFENSA IRROGADA EM JUÍZO. INCIDÊNCIA DA IMUNIDADE JUDICIÁRIA PREVISTA NO ART. 142, I DO CÓDIGO PENAL. QUEIXA-CRIME REJEITADA. 1. No caso em concreto, o fato descrito na queixa-crime diz respeito à possível prática de calúnia, injúria e difamação que teria ocorrido no contexto da manifestação do Querelado em audiência realizada no âmbito da ação penal n. 886/DF, em trâmite nesta Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça. 2. A queixa-crime é inepta quanto ao crime de calúnia. A Querelante não narrou na exordial, tampouco é possível extrair do depoimento prestado pelo Querelado no âmbito da ação penal n. 886/DF, que tenha havido imputação de fato falso definido como crime (núcleo do tipo penal descrito no art. 138, do Código Penal). Assim, não houve descrição de fato tipo como passível de subsunção ao referido tipo penal. 3.* ***Quanto aos crimes de injúria e difamação, incide a causa de imunidade prevista no art. 142, I, do Código Penal. No presente caso, tendo sido a pretensa ofensa irrogada em audiência judicial pelo próprio Querelado, em***

> ***processo que ele era parte, estão preenchidos os requisitos da referida causa da imunidade judiciária.*** *4.*
> *Queixa-crime rejeitada. (APn 914/DF. Corte Especial. Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES. Julgado em 23.09.2019, DJe em 08.10.2019) (Grifei)*

Por outro lado, ao que tudo indica, o conteúdo da petição aviada pelo querelado não serviu a indicar o dolo da conduta, porquanto configurou, tão somente, o "animus narrandi" e "animus defendendi" o que insuficiente à configuração dos crimes de difamação e injúria, que exige dolo específico, devendo demonstrar o ânimo ofensivo deliberado de ofender. E mais que estas ofensas estejam em uma linha argumentativa estranha ao fato debatido, o que evidentemente aqui não ocorre. As afirmações do querelado tidas por ofensivas tiveram escopo de narrar situação vivenciada entre as partes, com base na interpretação dada pelo querelado ao contexto fático que alega existir, cujo interesse e relevância acredita ser imperioso para o exercício de sua defesa no processo judicial em que irrogadas. O excesso que se pune, por evidente, deve ser aquele do adjetivo gratuito, da ofensa pela ofensa, de modo que destacados do desdobramento fático e argumentativo que guarda relação com o processo e a questão debatida.

Nessas condições, referidas expressões, apesar de pouco corteses e de forte retórica, no contexto em que empregadas, por si só, não constituíram ofensa à honorabilidade, mas, sim, se trataram de argumentação visando demonstrar ao julgador necessidade de não se acolher pedido contrário aos seus interesses. Tal situação não se traduz em investida de relevância penal à honra dos querelantes, pois movida pela intenção de defesa/narrativa argumentativa exarada em âmbito de processo judicial, o que não caracteriza os delitos narrados na queixa-crime, porquanto excluído está o elemento subjetivo do crime e, antes dele, a própria adequação típica.

Com tais considerações, encaminho o voto pelo desprovimento do recurso, mantendo a rejeição da queixa-crime, quanto à atipicidade da conduta, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o voto.

DR. EDSON JORGE CECHET (PRESIDENTE E REVISOR) - De acordo com o(a)

Relator(a).

DR. LUIZ ANTÔNIO ALVES CAPRA - De acordo com o(a) Relator(a).

DR. EDSON JORGE CECHET - Presidente - Recurso Crime nº 71008928376, Comarca de Itaqui:

"À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO."

Juízo de Origem: 2. VARA ITAQUI - Comarca de Itaqui